

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PARECER DO PROCESSO

Processo n° 10579/2012
Interessado: PROEN – Reitoria de Ensino
Origem: PROEN – Reitoria de Ensino

Assunto: Alteração da Resolução n° 027/2011/CONSEPE que regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC, nas modalidades Transferência Interna, Transferência Externa, Reingresso após Abandono e Retorno para nova opção de habilitação no mesmo curso para concluintes da UDESC.

HISTÓRICO

Em 10/07/2012 o prof. Luciano Emilio Hack, Pró-Reitor de Ensino, designa a relatora profa. Icléia Silveira. Em reunião Consepe 25/07/2012 foi concedido vista ao conselheiro prof. Mauricio C. Serafim.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela conselheira profa. Icléia Silveira questiona o Art. 28 da Resolução proposta. Concorda-se com sua análise no diz respeito à inviabilidade dos Departamentos de se responsabilizarem pela seleção e classificação dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação. Acredita-se que essa atribuição adicional seria uma sobrecarga de atividades, visto que o Departamento já desempenha “outras tarefas administrativas e pedagógicas, bem como o apoio do Núcleo Docente Estruturante, cujas atribuições são de caráter pedagógico”. Isso certamente colocaria em risco o cumprimento das atividades regulares dos Cursos.

Há apenas uma pequena discordância ao §2º do Art. 28 sugerido pela referida conselheira. Ela afirma: “A secretaria acadêmica poderá solicitar o apoio da Chefia do Departamento para a análise das solicitações”. Entende-se que o verbo “poderá” confere um sentido ambíguo à atribuição do apoio da Chefia do Departamento à secretaria; ou seja, não define com a clareza necessária quais seriam tais atribuições do Departamento no processo de seleção. Nesse sentido, sugerimos a supressão do referido parágrafo.

Adicionalmente à sugestão proposta pela conselheira, segue uma análise complementar com propostas de modificação da Resolução.

O objeto da sugestão são os critérios de seleção e classificação para concessão de vaga na modalidade transferência externa. Entende-se que a fórmula proposta para a classificação dos candidatos no Art. 24 §3º – no caso do número de candidatos exceder o número de vagas ociosas – considera a média final atribuída pela instituição de origem, ignorando, dessa forma, a assimetria entre os sistemas de avaliação e seleção provenientes das mais variadas instituições de ensino. Isso significa que a variável “Média_Geral” está sendo considerada uma unidade de medida homogeneia, o que não reflete a realidade. Como consequência, a classificação dos

candidatos não atinge o objetivo proposto, podendo gerar incoerências na seleção, o que não daria condições minimamente iguais de ingresso para os candidatos.

Além disso, os Departamentos não teriam qualquer autonomia sobre a seleção, pois o coeficiente é meramente quantitativo e não reflete às exigências de cada curso. A UDESC, ao adotar esse critério, estaria se abstendo de critérios qualitativos que proporcionariam certo controle de ingresso dos alunos. Dessa forma, a UDESC se privaria da responsabilidade na determinação da qualidade do ingressante, pois a variável “Média_Geral”, que é a determinante da sinalização do grau do aprendizado/conhecimento, provem exclusivamente da instituição originária do ingressante. Em outras palavras: entende-se que a UDESC está transferindo a sua atribuição de seleção dos ingressantes para outras instituições de ensino.

Somado a isso, no caso do número de vagas ociosas superar o número de candidatos, a proposta de minuta apresentada permite a entrada de candidatos sem qualquer critério de seleção, sendo, na verdade, o estabelecimento de uma ordem de prioridade ou uma mera classificação. Isso gera uma iniquidade no sistema de ingresso de alunos na UDESC, qual seja, uma diferença significativa dos critérios de entrada entre os que ingressaram via vestibular (determinados pelo processo de seleção definido pela UDESC) e aqueles via transferência externa baseada no número de vagas ociosas.

PROPOSTA

1. Como critério de seleção dos candidatos às vagas na modalidade de Transferência Externa e Retorno ao Portador de Diploma de Graduação para alunos de outras universidades que não a UDESC será realizada uma prova – coordenada por uma comissão – em substituição à variável “Média_Geral” na fórmula.
2. A Chefia do Departamento seria o responsável pela designação da Comissão de Seleção. A Comissão se incumbiria da elaboração das provas, da correção e da entrega das notas à Secretaria Acadêmica.
3. O encaminhamento dos processos dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação – englobando o cálculo das vagas ociosas, o cálculo do “Coeficiente” (fórmula), organização e verificação dos documentos, bem como a classificação, entre outras atividades – será promovida pela Secretaria Acadêmica.
4. Todos os alunos que solicitarem Transferência Externa e Retorno ao Portador de Diploma de Graduação para alunos de outras universidades que não a UDESC serão submetidos ao mesmo critério de avaliação, independentemente do número de vagas ociosas exceder o número de candidatos.
5. A modalidade “Retorno ao Portador de Diploma de Graduação” para alunos de outras universidades que não a UDESC estariam sujeitas ao mesmo critério de seleção da modalidade “Transferência Externa”.

Proposta de modificação

Art. 22 – **O cálculo das vagas ociosas e do “Coeficiente” (fórmula), bem como organização e verificação dos documentos e a classificação** dos candidatos às vagas ociosas nos cursos de graduação será promovido pela **Secretaria Acadêmica**,

respeitando os requisitos estabelecidos nesta Resolução e a ordem de prioridades estabelecidas no artigo 21.

Art. 23 – A seleção dos candidatos e habilitação para a classificação ocorrerá de acordo com o que é estabelecido no artigo 20.

Art. 24 – A forma de classificação dos candidatos ocorrerá da seguinte maneira:

~~§ 1º Quando o número de candidatos selecionados for menor do que o número de vagas, todos aqueles que cumprirem os demais requisitos desta resolução estarão classificados.~~

~~§ 2º Caso o número de candidatos selecionados for maior do que o número de vagas, a classificação será organizada conforme definido no artigo 21, por modalidade, e preenchendo as vagas na prioridade definida para cada modalidade.~~

§ 1º Quando o número de candidatos selecionados dentro de uma mesma modalidade for maior do que o número de vagas, os candidatos **de Transferência Externa e de Retorno ao Portador de Diploma de Graduação para alunos de outras universidades que não a UDESC** serão classificados em ordem decrescente por um coeficiente definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente} = \text{Média Geral} * \text{Créditos Cursados Validados} * \text{Tempo a Integralizar},$$

onde,

Coeficiente = Valor atribuído ao candidato

Média Geral = ~~Média geral do candidato~~ **Nota da prova de seleção**

Créditos Cursados Validados = Número de créditos que o candidato poderá validar;

Tempo a Integralizar = Número de semestres que o candidato precisa para integralizar o currículo do curso.

§ 2º **Para as modalidades Transferência Interna, Retorno ao Portador de Diploma de Graduação e Retorno para nova habilitação ou nova formação (licenciatura/bacharelado) no mesmo curso para concluintes da UDESC:** Quando o número de candidatos selecionados dentro de uma mesma modalidade for maior do que o número de vagas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente por um coeficiente definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente} = \text{Média Geral} * \text{Créditos Cursados Validados} * \text{Tempo a Integralizar},$$

onde,

Coeficiente = Valor atribuído ao candidato;

Média Geral = Média geral do candidato;

Créditos Cursados Validados = Número de créditos que o candidato poderá validar;

Tempo a Integralizar = Número de semestres que o candidato precisa para integralizar o currículo do curso.

§ 3º Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos pelo coeficiente calculado na fórmula do parágrafo 3º **§ 1º e § 2º** do art. 24, o desempate considerará primeiro a média, depois os créditos cursados que poderão ser validados e por último a idade.

Art. 28 – A Secretaria Acadêmica fará a análise e decidirá sobre a solicitação de ocupação de vaga ociosa, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Em até 15 (quinze) dias depois de finalizado o prazo de inscrições, a Secretaria Acadêmica encaminhará o resultado final ao Diretor de Ensino de Graduação.

~~**§ 2º** A Secretaria Acadêmica poderá solicitar o apoio da Chefia do Departamento para a análise das solicitações.~~

§ 3º No caso de candidatos ao ingresso no curso de música, a Chefia de Departamento poderá solicitar a realização de prova de conhecimentos musicais, específico para cada opção, sendo esta de caráter eliminatório.

VOTO

Sou favorável à aprovação do voto da relatora, com a supressão do § 2º do Art. 28 e as alterações adicionais propostas nos Art. 22 e 24.

Florianópolis, 17 de setembro de 2012.

Prof. Dr. Maurício Custódio Serafim
Relator do CONSEPE